



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ, 970 - CEP 13620  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

LEI Nº 660, de 17 de setembro de 1.984.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, com sede na mesma cidade, à Rua Padre Julião, nº 1213, - termo de convênio objetivando a execução, por parte da referida entidade, - dos exames de Laboratório e de Raio X.

Parágrafo Único - O custo dos atendimentos mencionados no "caput" deste artigo, serão ressarcidos pela Prefeitura Municipal, obedecendo a mesma tabela de preços paga pelo INAMPS à Santa Casa, pelos serviços por ela prestados.

Artigo 2º - Os beneficiários dos exames a que alude o artigo anterior, serão todas as pessoas carentes residentes no Município, e que não sejam amparadas por nenhuma modalidade previdenciária.

Parágrafo Único - Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta lei, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar ao órgão competente da Prefeitura, o pedido dos exames a que tiverem que se submeter, devidamente assinado pelo médico que os solicitou.

Artigo 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Tesouraria Municipal, um crédito especial de até Cr\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros), a ser alocado à dotação - 0502 1375428.2.016 - Educação e Serviço de Saúde - Assistência Mé



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO


RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ, 970 - CEP 13620  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

fls.2


dica e Sanitária, elemento 3255 - Transferências a Pessoas - Assistência Médico-Hospitalar, a ser computada no orçamento vigente, sendo referido crédito coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 17 de setembro de 1.984.

  
LAERTE GANÉO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Lisete Cristina Ganéo  
Secretária da Prefeitura